



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.863, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

---

**“CRIA O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Presidente Kennedy/ES, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro, em referência à determinação da Organização das Nações Unidas (ONU), que elencou o dia 19 de novembro, como o "Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino", com o objetivo de homenagear as mulheres empreendedoras de todo o mundo.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, considera-se empreendedorismo feminino toda e qualquer atividade econômica lícita desenvolvida por mulher, na criação e na execução de negócios nos âmbitos comercial, industrial, artesanal, cultural e de serviços.

**Art. 2º.** A comemoração ora instituída poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Presidente Kennedy/ES.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal poderá promover mobilizações e outros eventos e ações na data ora instituída, com o objetivo de estimular a comunidade feminina a empreender, bem como de incentivar a sociedade a adquirir e usar os produtos e serviços resultantes da criação e comercialização das mulheres.

**Art. 4.** É o objetivo desta Lei, por meio do desenvolvimento de projetos locais, promover o empreendedorismo da mulher, com o incentivo à formação de novas empresas, bem como em atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher;

**§1º.** Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização, a disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

**§ 2º.** As ações da Política Municipais mencionadas neste artigo para o estímulo, incentivo e a promoção da mulher como empreendedora, poderão ser executadas em parceria pelo Poder Público e as empresas privadas, entidades



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas, consoante conveniência administrativa.

**Art. 5º.** A presente Lei possui caráter programático e indicativo, não gerando para o Poder Executivo obrigação de execução, tampouco autorizando aumento de despesa pública, devendo eventual implementação observar a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo de convênios ou parcerias, podendo ainda serem suplementadas se necessário;

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 08 de abril de 2026.



**Dorlei Fontão da Cruz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**  
*Lei N.º 1.863, de 08*  
*de abril de 2026*  
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal  
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.  
Data: *09/04/2026*  
Assinado: *[assinatura]*

**CERTIDÃO**  
Certifico que *lei nº 1.863.*  
*de Abril de 2026*  
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica  
Municipal com redação dada pela emenda nº014  
De 09/05/2019  
Data: *09/04/2026*  
Servidor(a): *[assinatura]*  
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Processo: 1077/2026  
Edição: Prefeitura Municipal de  
Presidente Kennedy  
Data e Hora: 09/04/2026 16:16:25  
Assunto: LEI Nº1.863/2026



*[assinatura]*